

Artigo 3º - Caberá à Comissão Especial de Promoção, instituída junto ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, por ato do Secretário da Pasta, a realização dos concursos de promoção.

Artigo 4º - Poderá concorrer à promoção por antiguidade o Agente de Segurança Penitenciária que, na data de 31 de dezembro do ano anterior a que corresponder o concurso, tiver cumprido os interstícios mínimos de:

- I - 3 (três) anos, nas Classes II e III;
- II - 4 (quatro) anos, nas Classes IV e V;
- III - 5 (cinco) anos, nas Classes VI e VII.

Parágrafo único - Na apuração do interstício, a contagem será interrompida, quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce, exceto quando:

1. afastado nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
2. afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à sua área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
3. afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;
4. designado para função de direção, chefia ou encarregatura retribuída mediante "pro labore", a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004.

Artigo 5º - A classificação no concurso de promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor estiver enquadrado.

Artigo 6º - Poderá concorrer à promoção por merecimento o Agente de Segurança Penitenciária que, no dia anterior à publicação da portaria de instauração do concurso de promoção, atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - possuir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe;
- II - não tiver sido punido disciplinarmente:
 - a) com as penas de advertência ou repreensão, nos 12 (doze) meses anteriores;
 - b) com as penas de multa ou suspensão, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

III - estiver em efetivo exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, ou regularmente afastado para exercer cargo ou função de interesse penitenciário ou de representação classista da respectiva carreira;

IV - possuir certificado de conclusão de curso específico de especialização técnico-profissional, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Promoção solicitará à Escola de Administração Penitenciária, a cada evento, a indicação dos cursos ministrados que atendem ao disposto no inciso IV deste artigo.

Artigo 7º - A avaliação do merecimento será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- I - até 30 (trinta) pontos, para os fatores:
 - a) aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos ministrados pela Escola de Administração Penitenciária e outras instituições públicas ou privadas, desde que não tenham sido utilizados para o mesmo benefício;
 - b) participação em comissões e grupos de trabalho, mediante a apresentação de ato formal de designação;
- II - até 30 (trinta) pontos, para o fator assiduidade, determinado em função da frequência do servidor, durante os últimos 3 (três) anos, contados até o dia anterior à publicação da portaria de abertura do concurso de promoção por merecimento, na seguinte conformidade:
 - a) 30 pontos - nenhum afastamento ou falta;
 - b) 20 pontos - de 1 a 30 afastamentos ou faltas;
 - c) 10 pontos - de 31 a 60 afastamentos ou faltas;
 - d) 5 pontos - de 61 a 90 afastamentos ou faltas;
 - e) 0 pontos - mais que 91 afastamentos ou faltas;
- III - até 40 (quarenta) pontos, atribuídos em relatório individual de desempenho, elaborado pelo servidor e pelos chefes imediato e mediato, mediante avaliação dos fatores disciplina, colaboração, compreensão, comunicação, criatividade, iniciativa, flexibilidade, relacionamento interpessoal, responsabilidade no trabalho, assimilação de novo processo de trabalho, organização, pontualidade e qualidade do trabalho.

§ 1º - Caberá à Comissão Especial de Promoção, mediante aprovação do órgão setorial de recursos humanos e da Escola de Administração Penitenciária, estabelecer e divulgar a pontuação relativa aos quesitos estabelecidos nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º - Para apuração da assiduidade, de que trata o inciso II deste artigo, não serão computados os afastamentos considerados como efetivo exercício, previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como a licença-adoção.

§ 3º - Para promoção por merecimento é indispensável que o servidor obtenha número de pontos não inferior a 50% (cinquenta por cento) do máximo atribuível.

Artigo 8º - Ocorrendo empate na classificação para promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente, tiver:

- I - maior tempo de efetivo exercício na carreira;
- II - maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;
- III - maiores encargos de família;
- IV - maior idade.

Artigo 9º - Poderá ser beneficiado até 10% (dez por cento) do contingente de cada classe, existente na data de abertura dos respectivos concursos de promoção.

Parágrafo único - No resultado da aplicação do percentual de que trata o "caput" deste artigo, será:

1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for menor ou igual a 5 (cinco);
2. efetuada a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for maior que 5 (cinco).

Artigo 10 - Serão publicadas, no Diário Oficial do Estado, as relações nominais dos inscritos à promoção, contendo os dados determinantes à classificação.

Artigo 11 - O servidor poderá interpor recurso, dirigido ao presidente da Comissão Especial de Promoção,

uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das relações referidas no artigo anterior, solicitando:

- I - inclusão no concurso;
- II - retificação dos dados pessoais e funcionais;
- III - retificação da contagem de tempo de efetivo exercício, declarada pelo órgão subsetorial de recursos humanos.

§ 1º - O recurso deverá estar instruído com documentos comprobatórios e manifestação conclusiva do órgão subsetorial de recursos humanos.

§ 2º - O presidente da Comissão Especial de Promoção deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - O resultado dos recursos e as listas classificatórias, alteradas em decorrência dos recursos deferidos, serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º - Não caberá recurso da publicação referida no parágrafo anterior.

Artigo 12 - Após a publicação do resultado final dos concursos de promoção, não serão acolhidos os recursos interpostos, bem como as solicitações provenientes dos órgãos subsetoriais de recursos humanos.

Artigo 13 - O servidor será excluído do concurso de promoção, no caso de ser comprovada irregularidade na documentação por ele apresentada.

Artigo 14 - O Secretário da Administração Penitenciária homologará os concursos de promoção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

Artigo 15 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário da Administração Penitenciária e produzirá efeitos pecuniários na seguinte conformidade:

- I - a partir de 1º de junho do ano a que corresponder, a promoção por antiguidade;
- II - a partir de 1º de dezembro do ano a que corresponder, a promoção por merecimento.

Artigo 16 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Nos concursos de promoção referentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 considerar-se-á como data de abertura dos processos:

- I - o dia 31 de dezembro do ano anterior, para promoção por antiguidade;
 - II - o dia 30 de junho do ano a que corresponder, para promoção por merecimento.
- Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de maio de 2006

DECRETO Nº 50.807, DE 18 DE MAIO DE 2006

Retificação do D.O. de 19-5-2006

ANEXO
 a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006
 Na alínea "i", leia-se como segue e não como constou:

- i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Atos do Governador

DECRETOS DE 23-5-2006

Dispensando Maria Inês Cardoso de Mattos, RG 11.217.580, das funções de membro suplente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, como representante da Secretaria da Saúde.

Designando, com fundamento no art. 3º, III, alínea "h", do Dec. 40.495-95, alterado pelo Dec. 48.878-2004, Antonio Carlos de Oliveira Misiara, RG 8.331.502, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, em complementação ao mandato de Maria Inês Cardoso de Mattos.

Dispensando Tânia Rosa do Espírito Santo, RG 20.769.432-1, das funções de membro do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, como representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Designando, com fundamento no art. 2º, II, da Lei 5.466-86, combinada com o Dec. 34.117-91, Dalva Maurícia de Almeida, RG 16.281.002, para integrar, como membro, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, na qualidade de representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em complementação ao mandato de Tânia Rosa do Espírito Santo;

com fundamento no art. 7º, IV e § 5º, da LC 833-97, e nos termos do art. 7º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, em recondução, José Geraldo dos Santos para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante das empresas de energia elétrica, para um mandato de 4 anos.

Nomeando, com fundamento no art. 11, § 1º, do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipeps, aprovado pelo Dec. 30.550-89, Rubens Peruzin, RG 13.725.920, para integrar, como membro, o Conselho Consultivo da mencionada Autarquia, com término de mandato igual ao de seus atuais integrantes.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-5-2006

Nos correios eletrônicos SH, de 19 e 22-5-06, sobre aprovação de convênios provenientes do Fundo Estadual da Habitação e do Programa Pró-Lar - Melhoria Habitacionais e Urbanas: "À vista das informações constantes dos expedientes da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, e no art. 1º do Dec. 47.924-2003, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)
Nova Guataporanga	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Santópolis do Aguapeí	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Riversul	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Irmã Encarnação".	100.000,00
Bady Bassitt	Obras de infra-estrutura urbana.	180.000,00
Itajobi	Obras de infra-estrutura urbana.	150.000,00
Itatinga	Pavimentação e colocação de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional "Mário Covas".	150.000,00
Mombuca	Obras de infra-estrutura urbana.	140.000,00

No processo SJDC-131.453-75, vols. I e II, sobre substituição de Procurador do Estado: "Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e dos elementos de instrução dos autos retifico o despacho publicado no D.O. de 6-4-2006, para constar que a designação de João Monteiro de Castro, RG 17.697.612, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania é a partir de 3-4-2006."

No processo SEPS-4.095-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 807-2006, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Aparecida Conceição da Silva, RG 23.901.994-5, na qualidade de viúva do ex-combatente Paulo Luiz da Silva, RG 18.727.621, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CEAS-2.942-89-SEADS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 831-2006, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Ponta da Praia para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do ajuste de que tratam os presentes autos, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

No processo SE-294-2006, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 829-2006, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cásia dos Coqueiros, referente ao exercício de 2005, resultante de reembolsos não efetuados no convênio celebrado em 30-12-2002, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Extrato de Protocolo de Intenções

Participes: a República de Moçambique e o Estado de São Paulo, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: externa o propósito dos signatários de formalizar compromisso de cooperação técnica a ser prestada pelo Estado a Moçambique para implantação dos chamados Balcões de Atendimento Único - Recursos - do Protocolo de Intenções não implicará na transferência de recursos financeiros - Prazo: o prazo de vigência é de 24 meses prorrogável até o limite de 4 anos - Data da assinatura: 23-5-2006.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-26, de 23-5-2006

Institui Grupo Técnico para a elaboração de estudos de viabilidade com vistas à implantação do código especial 155, para acesso telefônico aos serviços de utilidade pública do Governo do Estado de São Paulo e das providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o Grupo Técnico para a elaboração de estudos de viabilidade com vistas à implantação do código especial 155 para acesso telefônico aos serviços de utilidade pública do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o artigo 1º desta resolução tem as seguintes atribuições:

I - levantamento dos serviços de utilidade pública já prestados por entidades e órgãos pertencentes ou vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, através de atendimento telefônico e de quais poderão migrar para atendimento através do código especial 155;

II - levantamento dos serviços de utilidade pública já prestados por entidades e órgãos pertencentes ou vinculados ao Governo do Estado de São Paulo, que poderiam ser realizados, exclusivamente ou não, através de atendimento telefônico pelo código especial 155;

III - estudo dos aspectos regulatórios envolvendo a implantação do código especial 155;

IV - estudo, junto a operadoras de telefonia fixa, das condições técnicas e econômicas e prazos envolvendo a implantação do código especial 155;

V - levantamento dos recursos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema de atendimento, abrangendo recursos humanos, instalações e equipamentos adicionais, tomando por base, preferencialmente, experiências assemelhadas e já consolidadas;

VI - previsão de todos os custos envolvidos, elaborada a partir de uma metodologia padronizada de contabilização, assim como potenciais fontes de financiamento;

VII - definição dos recursos de tecnologia da informação para suporte ao serviço de atendimento e integração entre sistemas;

VIII - definição das ferramentas de gestão e controle dos serviços prestados;

IX - definição de cronograma para implantação do serviço de atendimento, considerando a inclusão gradativa de serviços, segundo critérios de prioridade, compatibilidade, oportunidade e complexidade;

X - estratégia de implementação: convivência com sistemas antigos e eventuais necessidades de migrações de sistemas em operação.

Artigo 3º - O Grupo Técnico de que trata esta resolução será composto por membros que representem:

- I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - a Secretaria da Fazenda;
- III - a Procuradoria Geral do Estado;
- IV - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;
- V - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;
- VI - o Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão;
- VII - o Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel.

Parágrafo único - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 4º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho, bem como solicitar a participação de outros profissionais ligados a áreas de interesse ao assunto.

Artigo 5º - Os membros constituintes do Grupo Técnico, poderão participar das reuniões e dos subgrupos de trabalho que vierem a ser instituídos em conformidade com o art. 4º desta resolução.

Artigo 6º - O Grupo Técnico apresentará ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Artigo 7º - As atividades dos membros do Grupo Técnico, bem como dos membros dos subgrupos a serem eventualmente constituídos, serão exercidas sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução de 23-5-2006

Designando, nos termos do art. 2º da resolução CC-60, de 20-7-2004, com a nova redação que lhe foi dada pela resolução CC-76, de 28-12-2005, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico de Software instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de Software Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento:

Marcel Augusto Costa e Silva, como representante da Secretaria da Administração Penitenciária, em substituição a Edson Pontoni Machado, que fica dispensado; Ely Bernardi, como representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. IPT, em substituição a Alexandre Benecke, que fica dispensado.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 23-5-2006

Deferindo, os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Construtora Simioni Viesti Ltda. - CNPJ/CPF: 49.154.396/0001-10 - RC: 0000013579 - Válido até: 24-5-2007

Razão Social da Empresa: Vastur Agencia de Viagens e Turismo Ltda. - CNPJ/CPF: 00.582.586/0001-40 - RC: 0000013580 - Válido até: 24-5-2007

Razão Social da Empresa: Etel - Estudos Técnicos Ltda. - CNPJ/CPF: 76.509.686/0001-02 - RC: 0000013581 - Válido até: 24-5-2007.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Comunicado GCTI - 5, de 23-5-2006

A Diretora do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, com fundamento no inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 49.530, de 11 de Abril de 2005, comunica que ficam transferidos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, 138 (cento e trinta e oito) veículos oficiais, abaixo discriminados, arrolados pelas Unidades Frotistas, da Administração Direta e Autarquias, declarados inservíveis por comissão competente e que se encontram recolhidos no pátio DUTRA-2.S.SANTORO, à Rua Luiz Rodrigues de Freitas, 50 - Vila Augusta - Guarulhos/SP: